

CONTRATO - CONTRATO Nº 11/2021/PGJ

CONTRATO Nº 11/2021/PGJ

CONTRATO Nº 11/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A SRA. MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO MELO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0014.0005612/2020-69

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e a **Sra. Maria dos Remédios de Carvalho Melo**, RG- 1.009.911- SSP-PI, inscrita no CPF: 994.225.903-10, estabelecida na Praça Leonidas Melo, nº 248, centro, município de Esperantina-PI, CEP: 64.180-000, doravante designada LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **19.21.0014.0005612/2020-69 (Dispensa Nº 46/2020, art. 24, X, Lei nº 8.666/93)** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **locação de imóvel situado na Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Município de Esperantina-PI, antigo fórum, para abrigar as futuras instalações das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI**, conforme as especificações e demais elementos constantes neste termo..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem

jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

3.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.6 Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.7 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

3.8 Entregar cópia de apólice de seguro predial contra incêndio até 30 (dias) contados da data de Termo de Recebimento do imóvel, bem como se responsabilizar pela sua renovação periódica;

3.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, lógico, telefonia, combate a incêndio e a rede elétrica;

3.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.11 Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991;

3.13 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do MPPI;

3.14 Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura do MPPI, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA;

3.15 Realizar a devida adaptação da rede de distribuição externa (transformador aéreo em poste), se necessário;

3.16 LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias entre outras;

3.17 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1 Pagar o aluguel, os encargos da locação exigível, as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto; no prazo estipulado no contrato, com termo inicial no dia da fixação do Termo de Recebimento, data em que será constatado o atendimento definitivo aos elementos previstos no presente projeto básico;

4.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;

4.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da apresentação da proposta no certame, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes, para que os efeitos financeiros passem a vigor a partir do recebimento definitivo;

4.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;

4.5 Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;

4.9 Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;

4.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

4.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.12 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora;

4.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

4.14 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal; e

4.15 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., podendo ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que não prejudique sua estrutura, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2021 (maio a dezembro/2021) e de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para 60 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.;

7.4 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.5 Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, e ainda a certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

7.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Referência;

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------	---

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento; e

8.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves ao contratante, precedido de vistoria do imóvel e emissão de relatório técnico.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o

interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3 Se a variação do IGP-M implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.4 Se a aplicação do indexador adotado implicar em diminuição do valor locatício mensal, por ocorrência de deflação, este não poderá resultar em preço inferior ao acordado na proposta inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.36
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2000
- Função: 03
- Programa: 13
- Fonte: 100
- Nota de empenho: 2021NE00132

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareces Técnicos indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato;

12.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.3 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666, de 1993;

12.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; e

12.6 A Contratada poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pela Lei nº 8.245/91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será

descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 Cometer fraude fiscal;

14.1.2 Apresentar documento falso;

14.1.3 Fizer declaração falsa;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Não retirar a nota de empenho;

14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame

14.1.7 Não manter a proposta;

14.1.8 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.9 Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

14.2. Para os fins do subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

14.3. Para as condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

14.4. Para as condutas descritas nos subitens 14.1.6 e 14.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

14.5. Para os fins do subitem 14.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6

03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	4
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbação por terceiros;	6
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

14.6 Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo;

14.7 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência;

14.8 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93; e

14.9 As penalidades aplicadas às pessoas jurídicas serão registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

15.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

15.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.5 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses

de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

15.6 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

15.7 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento; e

15.8 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL

17.1 Consistem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos constantes no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0014.0005612/2020-69:

17.1.1 Termo de Referência (0036324), PARECER TÉCNICO Nº 46/2020 CPPT (0043242), Ofício nº 247/2020/CPPT (0043973) e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (0043975), proposta do locador (0043261) (0051872). e demais documentos (0043261) (0051872), anexados a este procedimento de gestão administrativa. As modificações necessárias para a ocupação do imóvel pelo MPPI ficam a cargo do proprietário.

17.2 Proposta do locador (0043261) (0051872).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça.

MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO MELO

CPF: 994.225.903-10



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 25/02/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO MELLO, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0059273** e o código CRC **EB9AB053**.

Campo Maior-PI.

Em novel despacho (ID 3329845), determinou-se: 1) expedição de ofício para a Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, reiterando a solicitação de fornecimento imediato da medicação: OMEPRAZOL, PREDNISONA, LOSARTANA, TRANSAMIN, NESINA PIO, ATENOLOL, DORENE TABS, DEPAKENE, AMITRIPTILINA E VENLAXIN à SRA. CÉLIA GARDÊNIA FERREIRA DA SILVA, paciente acometida de LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO, encaminhando documentos comprobatórios ao Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior sobre entrega da referida medicação à Sra. Célia Gardênia Ferreira da Silva, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

Em resposta a reiteração de solicitação ministerial, objeto do Ofício nº 243/2021, a Secretária Municipal de Saúde comprovou a entrega da medicação solicitada, apresentando a declaração de recebimento assinada pela declarante (ID 3370773).

Vieram os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que a requerente recebeu a sua medicação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMNETO** da presente Notícia de Fato.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se a reclamante, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 4º,

§§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017

- CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 17 de fevereiro de 2021.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 11/2021, firmado em 26 de fevereiro de 2021, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO MELO, inscrita no CPF:994.225.903-10;

b) Objeto: *Locação de imóvel situado na Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Município de Esperantina-PI, antigo fórum, para abrigar as futuras instalações das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, conforme as especificações e demais elementos constantes no termo.*

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0014.0005612/2020-69;

e) Processo Licitatório: Dispensa Nº 46/2020, art. 24, X, Lei nº 8.666/93;

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves ao contratante, precedido de vistoria do imóvel e emissão de relatório técnico;

g) Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2021(maio a dezembro/2021) e de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais) para 60meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2000;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.36- Nota de Empenho: 2021NE00132;

i) Signatários: pela contratada: Sra.Maria dos Remédios de Carvalho Melo, RG- 1.009.911- SSP-PI, inscrita no CPF:994.225.903-10, e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2021.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 81/2021

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 18 e 19 de fevereiro de 2021, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora comissionada FRANCISCA MÁRCIA DE ARAUJO ALVES, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15590, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Porto/PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2021.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 82/2021

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 18 e 19 de fevereiro de 2021, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora comissionada GABRIELE MESQUITA DE CARVALHO, Chefe de Divisão, matrícula nº 15680, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2021.



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-002274/21

nº contrato

11/2021

nº processo administrativo

19.21.0014.0005612/2020-69

procedimento origem

Dispensa

objeto

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Município de Esperantina-PI, antigo fórum, para abrigar as futuras instalações das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, conforme as especificações e demais elementos constantes neste termo

nome do contratado

Maria dos Remédios de Carvalho Mello

cpf/cnpj

994.225.903-10

data da assinatura

26/02/2021

valor contratado

R\$28.000,00

data do cadastro

08/03/2021

data últ. alteração

09/03/2021

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2021 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A SRA. MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO MELO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ESPERANTINA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 5612/2020-69.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89 representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021 e a Sra. Maria dos Remédios de Carvalho Melo, inscrita no CPF: ***.225.903-**, celebraram o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 11/2021, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Praça Leonidas Melo, nº 248, centro, município de Esperantina - PI, onde a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) passa a ser de **R\$ 3.852,14 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos)**, de acordo com a variação ocorrida no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, **com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2022 (28/01/2022)**. Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$ 46.225,68 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)** pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - As despesas relativas ao exercício de 2022 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto Atividade: 2000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36;

Fonte de Recursos: 100;

Nota de Empenho: 2022NE00354.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 27/04/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0226456 e o código CRC **58BA66AA**.

pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;
a utilização dos resultados da avaliação formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem, conforme critérios definidos pela gestão da educação e escola, de acordo com o replanejamento pedagógico e curricular de retorno às aulas, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais para a idade do educando, previstos na Base Nacional Comum Curricular, elaborando, para cada um dos estudantes, um plano individual de ação;
informar ao Ministério Público, de forma detalhada, o programa de recuperação de aprendizagem² que está sendo desenvolvido pelo Município e de que forma o tema será enfrentado no ano letivo em curso, bem como apresentar o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Educação, que contemple estratégias de curto, médio e longo prazo, com definição dos prazos e indicação dos responsáveis por ação apontada.
Concede-se aos destinatários o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que se pronunciem comprovadamente sobre o acatamento ou não da presente recomendação e medidas eventualmente adotadas para seu cumprimento. A ausência de resposta no prazo assinalado será compreendida como não acatamento.
A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, bem como poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.
Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e ao Conselho Superior do Ministério Público.
Publique-se no Diário Oficial do MPPI. Picos-PI, 08 de março de 2022.

2

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça, em

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 11/2021

a)Espécie: Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato 11/2021 firmado em 27 de abril de 2022 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº05.805.924/0001-89 e a Sra Maria dos Remédios de Carvalho Melo, inscrita no CPF:***.255.903 -** celebraram o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

b)Processo Administrativo: 19.21.0014.0005612/2020-69

c)Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décimo Contrato nº11/2021, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Praça Leonidas Melo, nº 248, centro, município de Esperantina - PI, onde a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) passa a ser de **R\$ 3.852,14 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos)**, de acordo com a variação ocorrida no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA/IBGE, **com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2022 (28/01/2022)**. Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$ 46.225,68 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)** pelo período de doze meses.

d) Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto Atividade: 2000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36;

Fonte de Recurso: 100;

Nota de Empenho: 2022NE00354

e) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional

Teresina-PI, 28 de abril de 2022

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022/FMMPPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022/FMMPPI

a) Espécie: contrato Nº 05/2022/FMMPPI, firmado em 27 de abril de 2022, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº10.551.559/0001-63, e a empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 65.149.197/0002-51;

b) Objeto: Aquisição de licença de uso do software Atlassian Crowd (Data Center) para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0016.0004034/2022-56 -SEI;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº14/2022;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/06/2022 e encerramento em 05/06/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102 Projeto/Atividade: 4102, Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Nota de Empenho: 2022NE00009;

i) Signatários: pela contratada: Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CHAVES, CPF (MF) XXX.808.004-XX e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 28.800.572/0001-74

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, A, BAIRRO TIMBÓ, ABREU E LIMA/PE - CEP: 53.520-020

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CHAVES, CPF: 371.808.004-49

fone: (81) 3541-4912

E-MAIL: governo@grupotecnet.com.br; governo@tecnetworking.com

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	----------------	-------------



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-002274/21

nº contrato

11/2021

nº processo administrativo

19.21.0014.0005612/2020-69

tipo do incidente

Apostilamento

data da assinatura

27/04/2022

data do cadastro

29/04/2022

últ alteração

29/04/2022

Eventos do(a) Apostilamento

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, onde a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos